



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 1002 / VIII / 2ª

De: Dep. Octávio Teixeira

Entrada : 2001 / 03 / 14

Resposta : 2001 / 10 / 10

Transmitir não M
Portugal
10.10.07

**ASSUNTO: Requerimento nº 1002 / VIII / 2ª
do Senhor Deputado Octávio Teixeira (PCP)**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

Nos termos da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, não cabe no âmbito das atribuições do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território a matéria respeitante ao serviço universal de telecomunicações, pelo que não poderei responder à primeira questão formulada.

No que respeita à regulação de tarifários de serviços essenciais sob a tutela deste Ministério, nos quais se inclui o abastecimento de água, posso informá-lo que a mesma varia consoante se trate de sistemas multimunicipais ou municipais, e, neste último, consoante se trate de gestão directa municipal ou objecto de concessão.

No caso da gestão directa municipal, a actuação tem como limite a autonomia municipal, a qual se manifesta no poder de, nos termos da lei, serem os municípios a fixarem as tarifas aplicáveis na sua área.

No caso dos sistemas multimunicipais e municipais objecto de concessão, os projectos de tarifários são sempre submetidos a parecer prévio do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, a quem compete acompanhar a sua evolução.

Ao Instituto Regulador de Águas e Resíduos, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, compete assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos sistemas multimunicipais e municipais de água de abastecimento público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos, bem como assegurar o equilíbrio entre a sustentabilidade económica dos sistemas e a qualidade dos serviços prestados, de modo a salvaguardar os interesses e direitos dos cidadãos no fornecimento de bens e serviços essenciais.

Para além de se pronunciar sobre as tarifas nas concessões e de acompanhar a sua elaboração, compete ao IRAR elaborar o competente Regulamento Tarifário.



Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete de Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares

O projecto de Regulamento Tarifário, em elaboração, será objecto de divulgação junto dos diversos agentes da regulação, entre os quais se incluem as Associações de Defesa do Consumidor, que então se poderão pronunciar sobre o regulamento proposto, e cujo parecer será devidamente ponderado por aquele Instituto.

Por último, cumpre-me informar V. Ex.^a que integram o Conselho Consultivo do IRAR, dois representantes das Associações de Consumidores de âmbito nacional, gozando assim do direito de participarem activamente na actividade do regulador, pronunciando-se sobre os mais diversos aspectos inerentes à prossecução das atribuições do IRAR.
